

O LIBERAL
PARAHYBANO

01 DE DEZEMBRO
DE 1883

...o Sr. Dr. de duas urnas, ou é viridica a certidão declarativa extra acta do secretario, que affirma ter o denunciado levantado dita sessão depois de ter lido para si o requerimento do Sr. Thomé Ribeiro interpondo recurso da decisão da camera e que fora tumultuada pelo mesmo, ou então não são verdadeiros os documentos juntos, a acta de dita sessão e os attestados que acompanhão, os quaes estão em contradicção com a referida certidão, evidenciando-se a má fé do dito secretario e por tanto ser elle o criminoso.

Sim, Sr. Dr., de duas urnas, ou é viridica a certidão declarativa extra acta do secretario, que affirma ter o denunciado levantado dita sessão depois de ter lido para si o requerimento do Sr. Thomé Ribeiro interpondo recurso da decisão da camera e que fora tumultuada pelo mesmo, ou então não são verdadeiros os documentos juntos, a acta de dita sessão e os attestados que acompanhão, os quaes estão em contradicção com a referida certidão, evidenciando-se a má fé do dito secretario e por tanto ser elle o criminoso.

Logo, não é criminoso o denunciado e não pode ser processado e punido em responsabilidade de seu cargo, e sim o secretario que affinou uma verdade toda criminosa, a qual deverá merecer toda a consideração de V. S.

Acresce a tudo isto que levantando o denunciado dita sessão por estar a hora adiantada marcou uma outra para o dia 17, 8 dias depois e que se houvesse má fé e proposito no procedimento do denunciado para assim privar o direito que cabia ao Sr. Thomé Ribeiro de recorrer da decisão da camera, não o teria feito certamente marcando um tempo tão curto para reunião da mesma corporação, uma vez que poderia o mesmo Thomé Ribeiro uzar do seu direito. Logo é evidente que o denunciado não procedeu irregularmente e nem pode-se lhe accusar de criminoso.

Ainda mais no dia apurado para a sessão compareceu o denunciado, com o referido secretario na casa da camera e em ausencia do presidente e vice-presidentes, substituindo-os ainda esperou algum tempo para ver se reunia numero legal, o que não conseguiu por não terem comparecido os vereadores, como consta da acta junta.

Ora, se o que fica dito é a verdade comprovada com os documentos juntos, segue-se necessariamente, que não é criminoso o denunciado, por que nenhum crime commetteu, e sim o secretario da camera, que abuzando do seu cargo certificou a não verdade, querendo d'este modo vingar-se somente do mesmo denunciado, offerecendo uma frouxa base para a instauração d'esta processo, que responde, que veria apenas satisfazer os seus desejos.

O secretario da camera municipal, despeitado com o denunciado, quando presidia dita sessão, por o ter refestacionado por mais de uma vez o cumprimento de seus deveres, que abuzava, e ponto de cobrar indenização e illegitimamente por cada termino de arreatação urda quantia, de que a havia recebido de alguns arreamatantes; despeitado ainda de ver propugnação a queisão do Sr. Thomé Ribeiro, em virtude da deliberação da camera, por humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou, e humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou,

...de humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou,

...de humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou,

...de humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou,

PROTESTO.

Canhida Benhorinha de Mello, residente na cidade de Goyanna, provincia de Pernambuco, filha legitima de José Rodrigues de Brito Camargo (já fallecido) e de Maria do Rosario Campos, tendo noticia da que na comarca de Pernambuco, provincia de Parahyba, onde reside meu pai, se fez um inventario e partilha antigaveia nas terras do engenho «Sobrado», sem descrever-se no dito inventario o engenho, seus utensilios e mais bens moveis e semoventes, deixados pelo seu finado pai, e sem que ella o seu filho de nome Irla Floresta da Resurreiçõo fossem ouvidas para um tal inventario e partilha; que nenhum vigor e validade podem ter por minha parte, vem protestar como protestado tom pelo impresso desta provincia contra tal inventario e partilha, assim como contra toda e qualquer transacção, de qualquer natureza que possa algum fazer com a sobredita propriedade, e seus mistérios, utensils e pertencas, e finalmente protesta por todos os prejuizos, perdas e danos que lhe possa provir de tal inventario e partilha, e de qualquer negocio e transacção sobre tais bens sem a sua anuencia.

Cidade de Goyanna, 12 de novembro de 1883.

EDITAES.

De ordem do Illm. Sr. Comendador Delegado Especial da Inspectoria Geral da Instrução publica da Corte, nesta provincia, e em vista do officio d'aquella inspectoria de 10 do corrente mez datado, faço publico, para conhecimento de quem interessar, o edital que se segue:

MINISTERIO DO IMPERIO.

Inspectoria geral da instrução primaria e secundaria do municipio da Côte.

Pela Inspectoria geral da instrução primaria e secundaria do municipio da Côte, e de accordo com a resolução tomada pelo Conselho director em sessão de 8 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o programma organizado para os exames gozaes de preparatorios em 1883, na conformidade dos arts. 23 do regulamento de 7 de Dezembro de 1874 e 18 do decreto n. 7991 de 5 de Fevereiro de 1881, não terá execução nos exames de Fevereiro a Março de 1884; devendo ser o novo programma, que será publicado em Janeiro vindouro, organizado de accordo com o programma do imperial collegio de Pedro II, aprovado por aviso do ministerio do imperio de 13 de Março de 1883, tudo em virtude das disposições supra referidas.

Rio de Janeiro 9 de Novembro de 1883.—O Secretario, THEOPHILUS DAS NEVES LEÃO.

Declara-se mais que, logo que for um titulo o programma pelo governo publico publicados os livros por elle autorizados, de accordo com o programma do imperial collegio de Pedro II.

Secretaria da Delegacia Especial da Instrução publica da Côte, nesta provincia da Parahyba, em 23 de Novembro de 1883.

O Secretario, JACINTINO JONÉ DA CRUZ.

Via-annunciada de Seapapeles

...de humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou,

Via-annunciada de Seapapeles

...de humar tanto o interesse por parte d'este para com esse processo por seus superandos, presidente da camera e seu advogado Sr. Antonio Maria de Sousa, quando lhe foi intimado o termo de comparecimento, a quem se apresentou,

ADMINISTRAÇÃO

Francisco José de Noroio.

ANNUNCIOS

BOM aquilão.

Vende-se um bom sitio denominado—Ouro de Bala—no sul da Ponta do Mato, com 150 braças de frente a cerca de meio legua de fundo, partido em Cabedallo do lugar chamado—Camalau—até a costa, fessado a extremos do lado do sul com o sitio Cambolinas; em terrenos próprios e bons para plantação, com cerca de 400 pés de coqueiros; parte fructiferos; quem pretender dirijir-se em Cabedallo a João Francisco Lima.

Cabedallo 20 de novembro de 1883.

CHA' SUPERIOR.

Francisco Tavares do Canto, tem para vender chá Hysson da India, verdadeira especialidade.

A'ollo e antes que se acabe.

40, Rua «Duque de Caxias».

João Jorge Botelho

Constando que nesta provincia, ou na do Rio Grande do Norte, falleceo João Jorge Botelho natural da ilha de S. Miguel (Açores), deixando alguns bens da fortuna, e sem herdeiros forçados—previne-se que o fallecido tem sobrinhos naquella ilha e em Pernambuco, os quaes se habilitarão devidamente como herdeiros, e desde já protesta contra qualquer espoliação, que algum pretenda tentar.

Recife, 28 de Outubro de 1883.

Aos Srs. de engenhos

Santos, Gomes & C.° recebem pelo ultimo vapor d'Europa apparells de ferro proprios para uma só pessoa suspender qualquer moenda, de uma a quatro toneladas de peso; e vendem por preço commodo.

Outrosim: esperam, de Liverpool vapores de força de 4, 6 e 8 cavallos; moendas de diversos tamanhos, formas galvanizadas e outras ferragens proprias para a Agricultura

74 e 76—Rua V. Inbauma—74 e 76.

Sabonaria a Vapor

ALMANAK

BRAZILEIRO ILUSTRADO

PARA

1884

Preço 1\$000

VENDE-SE

NA

PHARMACIA E DROGARIA

DE

Antonio Thomaz Carneiro da Cunha.

RUA DO CONDE D'EU N. 70.

EDIÇÕES

DA

LIVRARIA CONTEMPORANEA

DE

FARO & LINO

do Rio de Janeiro.

HELLEGANDE—subsídios litterarios.

MELLO MORAES—os Escravos vermelhos.

ALBERTO PIMENTEL— Pretendentes pretendidos.

RAYMUNDO CORREIA—Synphonias.

CONDORRET—Arithmetica.

TORRESOLI—Almanak das senhoras para 1884.

REIN—Almanak Brasileiro Illustrado.

LUCROS E PERDAS

Depoito na Parahyba, na pharmacia e drogaria de

ANTONIO THOMAZ C. DA CUNHA

N. 70—Rua Conde d'Eu—N. 70

Aluga-se o sitio Alagoas, com 150 braças de frente a uma légua de distancia da costa, com 150 braças de fundo, partido em Cabedallo do lugar chamado—Camalau—até a costa, fessado a extremos do lado do sul com o sitio Cambolinas; em terrenos próprios e bons para plantação, com cerca de 400 pés de coqueiros; parte fructiferos; quem pretender dirijir-se em Cabedallo a João Francisco Lima.

Cabedallo 20 de novembro de 1883.